



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o julgamento das Contas anuais do Executivo Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu Parecer Desfavorável à aprovação das contas do Senhor Ex-Prefeito Municipal João Batista de Carvalho referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos da comunicação regular a esta Casa de leis, expedida dos autos TC-002879/026/10;

Considerando, ainda, que o Poder Legislativo Municipal, em sua composição ditada pela Constituição Federal, é absolutamente SOBERANA, conforme artigo 31 e parágrafo 2º do diploma máximo, abaixo transcrito.

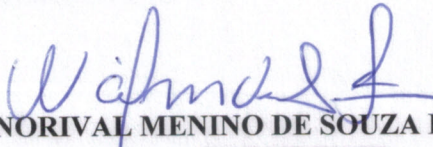
“2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” (Constituição da Republica Federativa do Brasil, artigo 31, parágrafo 2º)”

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

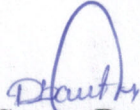
Artigo 1º – Ficam **aprovadas** as Contas anuais referente ao exercício financeiro de **2010**, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio, com 03 (três) votos favoráveis e 06 (seis) votos contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem qualquer restrição.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 07 de maio de 2013.


NORIVAL MENINO DE SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.


Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002879/026/10

Município: Natividade da Serra.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2010.

Prefeito: Sr. João Batista de Carvalho.

Acompanham: TC-002879/126/10 e Expedientes: TC-016009/026/10 e TC-028107/026/11.



EMENTA: Município: Natividade da Serra. Contas anuais do exercício de 2010. Insuficientes recursos do FUNDEB. Os gastos com Pessoal extrapolaram o limite de 54% exigidos pela LRF. Não observância do disposto no artigo 23 da LRF. Recolhimento de Encargos Sociais e Pagamentos de Precatórios irregulares. Déficit Orçamentário: 4,02%. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002879/026/10.

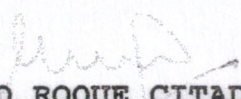
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2012, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2010.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 231 dos autos, a serem endereçadas por ofício.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2012.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 07.12.12